CARLOS ARI SUNDFELD

CURSO LIVRE DOS DIREITOS PÚBLICOS

2ª edição

2027

EDITORA JusPODIVM | MALHEIROS EDITORES

www.editorajuspodivm.com.br

Capítulo 22

CRIMINALISTA

1. DAS PALAVRAS AOS CRIMES E PENAS

Hoje sou uma profissional do direito penal e do direito processual penal. Meu nome é Camomila.

Quando adolescente, queria entender as notícias dos jornais, vivia no mundo das palavras, adorava ler, escrever. E discutia sem parar. Na hesitação entre economia e Direito, fui pendendo para o jurídico. No início da faculdade, sonhava com direito econômico, em pensar o Brasil, a distribuição da riqueza. Até que me encantei pelas aulas de direito penal, com seus textos e situações.

Como nas brincadeiras infantis com bloquinhos lógicos, fui fisgada pela mecânica de enquadrar condutas reais em tipos penais abstratos. E me pus também a pensar o tempo todo na regulação dos comportamentos e interações humanas, a confrontar escolhas públicas: o que é crime, o que não é; a pena será esta, será aquela?

2. DIREITO PENAL E PROCESSOS PENAIS

Fui fazer estágio em escritório criminal, conheci na prática as sutilezas do direito processual penal, instiguei-me com os casos, histórias, brigas; fui falar com juízes, frequentei audiências, delegacias. Ali, achei meu campo profissional. Formada, fiquei nele como advogada de defesa, e fui fazendo o mestrado. Afastei-me na fase da dissertação: fiz pesquisa empírica com casos de roubo e analisei a ficção da aplicação igualitária das penas, a frieza dos critérios de dosimetria, o fingimento das fundamentações das sentenças.

Terminei, senti falta do escritório. Voltei, tornei-me sócia, com uma grande equipe, causas célebres. Foram seis anos, minhas duas filhas nasceram e eu dividida: eram elas ou os casos.

Optei pelo doutoramento – com elas junto, claro. Minha tese, impactada pela Lei Maria da Penha, foi sobre as respostas estatais aos crimes sexuais, em geral praticados no ambiente doméstico. Tentava conciliar a sensibilidade feminista, de mulher e mãe de duas meninas, com minha visão de políticas públicas, de gestão pública das crises familiares, e, claro, a minha condição de advogada de defesa. O que fazer nesses casos? Tratar condenados só como monstros, aumentar penas ao máximo? Ou focar mais em gestão, medidas protetivas da família?

Hoje, após o doutorado, minha advocacia segue, mas em terceiro plano. Nela, escolho casos, faço *pro bono*, júris, realmente eu gosto. Só que minha atividade principal agora é como professora, na faculdade em que estudei.

Um desafio é as aulas terem de misturar *direito penal* com *direito processual penal*. Como nos cursos penais típicos, meus alunos trabalham a operacionalização da *teoria do delito*, compreendem quais são os fatos típicos, antijurídicos e culpáveis, buscam a *tipicidade objetiva* (houve uma conduta? qual? qual o resultado? há nexo causal entre conduta e resultado?) e a *tipicidade subjetiva* (houve dolo? o autor quis o resultado? assumiu esse risco?).

Ao mesmo tempo, como nos cursos de processo, meus alunos lidam com os problemas da *prova* desses elementos objetivos e subjetivos: as formas pertinentes de prova, as oportunidades para provar, os casos de invalidade. Tudo isso com as imensas complexidades, dúvidas e incertezas que as realidades passadas, que são objeto dos processos penais, propõem-nos. Em paralelo, os alunos vão descobrindo as *etapas processuais:* requisitos, momentos, a sequência etc.

3. O DIREITO PENAL CRESCE

Que características e tendências novas eu, hoje com 39 anos de idade, percebo no campo profissional que escolhi?

Contrariando minhas expectativas iniciais, vejo o campo em *franca expansão*, algo impressionante, e exigindo conhecimentos e competências bem diferentes dos profissionais, incluída a advocacia.

Quanto à expansão, um exemplo fascinante são os novos *crimes identitários*, definidos pelas características das vítimas: crianças, mulheres, membros da comunidade judaica, LGBTQIA+. É um movimento na esteira das lutas que, no passado, tipificaram crimes como racismo e injúria racial. São crimes, por exemplo, de violência psicológica contra a mulher, e mesmo a violência doméstica e os crimes sexuais, que se alargaram muito, com a multiplicação das hipóteses tipificadas como tal.

Esses novos tipos mexem com os profissionais, propondo estratégias de aproximação com as vítimas. Na advocacia de defesa para os acusados em processos de feminicídio, as advogadas mulheres podem ser mais sensíveis ou convincentes.

Também impõem novos protocolos, isto é, cuidados e limites no exercício da defesa dos acusados, por conta de uma perspectiva de gênero. Tudo isso para, no curso dos processos, não ofender as vítimas, por conta de suas vulnerabilidades, com táticas de investigação sobre os passados ou comportamentos – na linha de negar o estupro acusando a vítima de ser uma mundana, como se isso pudesse justificar a violência.

Há também os novos *crimes de perigo*, em oposição à ideia de crimes de dano, que se caracterizam pelo resultado prejudicial que geram (como a morte no homicídio). Esses crimes de perigo crescem especialmente no segmento empresarial: a *gestão temerária de instituição financeira*, por exemplo, que se configura memo sem prejuízo aos clientes. Mas há diversos outros crimes definidos como "colocar algo em risco".

A compreensão desses crimes de perigo, e de outros tipos envolvendo empresas (lavagem de dinheiro, corrupção, fraude), exige cada vez mais, de criminalistas em geral (nas diversas funções: polícias, ministérios públicos, advocacia), conhecimentos para além daqueles valores das pessoas comuns, que inspiraram os crimes tradicionais contra a vida, a propriedade, a liberdade.

A identificação de crimes financeiros ou tributários supõe noções de finanças e tributação, por exemplo, que é preciso buscar nas normas e orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a entidade reguladora do mercado e dos operadores de títulos mobiliários, bem como da Receita Federal, a autoridade tributária federal.

Criminalistas não podem mais, como no passado, ficar circunscritos à literatura de direito penal. Tivemos de sair dos nossos umbigos.

E não podemos mais nos limitar ao âmbito nacional, porque certos crimes têm a ver com operações internacionais e com regulação global dos negócios. É o caso dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Aliás, advogar para vítimas, hoje, não é mais atender somente pessoas físicas, como no passado. Empresas são, cada vez mais, vítimas potenciais diretas dos crimes dos gestores empresariais (como na fraude, na corrupção, na gestão temerária). Além disso, empresas também podem sofrer consequências de ações penais contra seus próprios agentes, como ocorre com empresas de transporte, afetadas pelos crimes de trânsito de seus motoristas.

4. DIREITO PENAL NÃO CONTENCIOSO?

Hoje, a advocacia para empresas tem papel interessante na investigação, no monitoramento e na solução dessas situações que podem afetá-las. É um trabalho para advogados que envolve o uso de técnicas de gestão. Surgiu até um termo para isso: *investigação defensiva*. Ela foi, inclusive, regulada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Além de crescer como campo, o direito penal, e seu exercício, antes circunscrito às competências para o contencioso – para o ataque, a defesa, a prova –, vem se alterando, como se vê nesse último exemplo da gestão jurídica para empresas. Mas não é só isso.

O principal fator da guinada foi a recente admissão, pelas leis, dos acordos nos processos penais: delações premiadas, acordos de não persecução penal. Isso importa na superação do dogma da indisponibilidade da ação penal, isto é, de que o interesse público protegido pelo direito penal teria de ser sempre perseguido com o uso das penas.

Criminalistas de sucesso, hoje, deixam de replicar os militares, que pensam em atacar e defender. Eles agora incorporam técnicas de civilistas atuantes em transações contratuais, de políticos acostumados a negociar questões públicas, ou mesmo dos vendedores. Criminalistas agora transacionam. É isto.

Contudo, eles não negociam apenas com aquilo que sempre ocupou os criminalistas: a aplicação ou não das sanções penais, e sua possível extensão. Fazem isso também, claro. Mas as transações penais envolvem compensações também em outras esferas: pagamento de indenizações,

monitoramento das atividades empresariais, implantação de serviços de *compliance* interno.

Assim, criminalistas agora se vestem de gestores.

Para tanto, têm de antecipar consequências, que podem ser de longo prazo ou envolver a esfera internacional. Se uma empresa admite corrupção ou fraude no Brasil, e tem sede ou filiais em um país estrangeiro, que consequências essa admissão pode provocar para ela nesse outro país? Como evitá-las?

5. LEGALIDADE PENAL: NÃO MAIS?

O direito penal tem suas ideias fundacionais. A primeira é de *legalidade:* sem lei prévia, não há crime nem pena. É uma concepção que parecia afastar o mundo penal dos modos do direito privado.

A legalidade penal sempre foi vista como supondo a *taxatividade*: exige-se especificação, clareza e completude na definição legal de crimes e penas, sendo inadequadas "normas penais em branco". Também dela vinha a tendência à *interpretação restritiva* das normas penais: analogia e interpretação extensiva não servem para inventar tipos penais, ou mesmo alternativas de penas. Por fim, há a *irretroatividade das leis:* em direito penal, lei nova só retroage se for para beneficiar o réu.

Ocorre que, atualmente, essa legalidade penal vem sendo desafiada, ou mesmo posta em dúvida. Não é, talvez, uma instabilidade exclusiva dela. Parece que isso afeta também as clássicas legalidades administrativa e tributária, isto é, também os mundos dos administrativistas e tributaristas.

Um exemplo de atitude de desafio foi do Supremo Tribunal Federal. Por razões públicas bem compreensíveis, vinculadas a direitos humanos emergentes, ele deixou de lado essas bases mais legalistas e equiparou o crime de racismo, instituído por lei, com a fobia às pessoas LGBTQIA+, que a lei não tratava. A legalidade penal estrita parece estar murchando.

O que está havendo?

Partimos de uma visão restritiva sobre *bens jurídicos penais*, aquilo que, importante no passado – como a vida, a propriedade, a integridade corporal, a liberdade física – deveria merecer a excepcional proteção do direito penal a ponto de justificar sanções penais restritivas da liberdade. Com o tempo, a visão restritiva vai caindo: aparecem valores diferentes,

novos, também importantes, e se quer incluí-los entre os bens protegidos. O legislador foi nessa linha ao criar crimes identitários, contra vulneráveis etc. O STF também foi, com a interpretação ampliativa no caso do racismo contra as pessoas LGBTQIA+.

Daí as perguntas existenciais dos criminalistas contemporâneos. Há ou não limites ao alargamento legislativo, e mesmo jurisprudencial, dos bens jurídicos penais? Constitucionalmente, direito penal pode servir a qualquer valor que o legislador ou a Justiça entenderem como devendo ser considerado? Será sempre normal usar os debates em processos penais como campo de prova de militâncias emergentes ou de experiências da regulação econômica?

6. MENOS GARANTISMO?

Outra ideia fundacional do direito penal é o *garantismo*.

Vem dele a maximização da exigência de *justa causa* para inquéritos policiais ou ações penais: não se podem instaurá-los só "para ver o que dá". Também a maximização do *ônus da prova:* "o acusado não tem de provar sua inocência, o ônus é todo do acusador". Ainda, a maximização da *presunção de inocência:* o acusado é "inocente sim", até o fim do último recurso. E, claro, a maximização da *preferência da liberdade:* "na dúvida, melhor absolver (alguém que talvez seja culpado) do que condenar um inocente".

Será que devemos amenizar tudo isso, ou até inverter?

Talvez por conta das militâncias com novos bens jurídicos penais, que agora vemos como fundamentais a ponto de justificar bodes expiatórios individuais, um preço a pagar pelo avanço civilizacional coletivo? Quem sabe pelos avanços científicos na detecção de personalidades autoritárias e de usos elevados de esteroides anabolizantes, e dos vínculos disso com a propensão à violência? Vamos mudar a altura dos sarrafos para acusados com perfil de bodes ou de violentos, presumir que eles tiveram comportamentos delitivos, vamos onerar essa gente, vamos puni-los na incerteza?

Sairemos do garantismo rumo a alguma forma de *punitivismo* por princípio?

7. PENAL COMO POLÍTICA PÚBLICA

Outra ideia fundacional do direito penal aponta, com suas *teorias sobre a pena*, que os objetivos dela são a *prevenção* ("criminoso preso não

delinque"), a *retribuição* ("fez, tem de pagar") e a *reabilitação* ("prender e preparar a reintegração").

Nunca funcionou muito bem, é verdade – ou funcionou horrivelmente mal. Por isso, o debate quanto a elas, quanto ao valor real das penas, é dramático e histórico. Mas não é um debate que se diferencie em essência de tantos outros sobre políticas públicas, tão comuns às pessoas que transitam pelas administrações públicas e pelo direito administrativo e suas derivações.

A verdade é que vale a pena discutir as políticas penais. Definições legais de crimes e penas não vêm de textos religiosos, não lidam propriamente com pecados e infernos. As definições legais quanto ao direito penal resultam de escolhas públicas, de decisões políticas, que tentam lidar com desafios sociais, mal ou bem.

Quanto as penas custam para o estado? Seu custo-benefício é positivo? Será que funcionam? Têm efeitos opostos aos pretendidos, ou externalidades negativas? Têm efeitos incompatíveis com a dignidade humana? Há alternativas melhores fora do campo penal? Descriminalizar certas condutas, portanto, não é abrir a porta ao diabo, mas eventualmente reconhecer que a criminalização não funcionou, ou mesmo que piorou as coisas.

Em suma, as tendências dos direitos penal e processual penal cada vez mais os aproximam dos grandes desafios públicos, que estão por trás de tantas políticas públicas e mobilizam vários campos do mundo jurídico público.

E, como em qualquer campo jurídico, os direitos penal e processual penal, mesmo tendo suas bases e sua cultura, vivem girando na montanha-russa, estão sempre em movimento frenético. Para viver neles, o passado é uma referência, claro, mas não é uma prisão. Até porque prisão perpétua não existe.

Capítulo 23

BALANÇO FINAL DOS DIREITOS PÚBLICOS

1. O QUE O JURÍDICO PÚBLICO ANDOU FAZENDO CONOSCO?

A chamada para o evento chegou até Dana. Seria uma conversa diferente, o título sugerindo dúvidas e confissões, e com docentes e profissionais com laços diversos nos direitos públicos; gente famosa, até. Sonhando com o meio, Dana vai lá olhar.

Entra, nota as cadeiras em círculos para todos se verem o tempo todo. Ambiente de euforia, pessoas se abraçando demoradas, falação, risadas altas, *selfies*. Alguém se recorda de uma espécie de samba na laje, em um fim de semana, a chuva forte um pouco antes. *Houve música ao vivo, um grupo de chorões, coisa fina, lembram?* Outros falam das atividades que faziam nos museus, dos encontros na Assembleia Legislativa, das bancas de defesa das pesquisas individuais de jurisprudência. *E a viagem no fim do ano para Brasília, hein? Que loucura deliciosa aquilo!*

Dana – meio deslocada, não conhece ninguém – vai dando a volta, vê Chaya ali, aproxima-se, dão um abraço longo. *Confrei saiu da clínica, o irmão o levou para a casa dos pais. Falei por telefone com ele, insisti que o queremos aqui, o doutoramento ficou triste sem ele. É um cara incrível, Chaya, ele vai voltar. Não vamos deixá-lo só. Precisamos uns dos outros.*

Dali a pouco o zunzum amaina, os debatedores sentam. Sobram duas pessoas em pé, de mãos dadas; Dana já viu os rostos em foto, ligados ao ensaio sobre Chaplin e Kafka. O homem começa. *Bem-vindos, muito obrigado.* É o início das comemorações: a Escola de Formação Pública da Sociedade Brasileira de Direito Público, a SBDP, nosso programa coletivo de

iniciação científica e docente, fará 30 anos. *Todos vocês estiveram aqui por um ano quando graduandos, voltaram sempre depois, para atiçar os mais jovens, fizeram vínculos fortes. Valeu, genial!*

Mas o que os direitos públicos andaram fazendo com vocês, garotos? Antes de passar a palavra, completa. *Só não nos culpem de nada.* Abre o sorriso, faz um gesto largo incluindo a mulher, também em pé, a seu lado. Todos a olham, começam aplausos longos, ele adere, feliz, ela se desconcerta, agradece, os dois saem para a fileira de trás.

Um debatedor, que correra a levantar a mão, toma a palavra. *Pedi para começar porque fui dos primeiros. Conrado, lembram?* Alguém intervém. *Calma lá, fomos do mesmo ano, e vim ontem de mais longe, do exterior. Rodrigo, lembram?* O outro ri.

Creio que nós, aqui, e as centenas de participantes do programa nesses anos, criamos um jeitão de lidar com o Direito. Um modo que crê profundamente nos aprendizes, estimula suas autonomias intelectuais, muito aberto ao diálogo, que aproxima do fenômeno jurídico real, pede a parceria deles na invenção e na aplicação dos direitos públicos.

Um modo sinceramente coletivo: recordo todos nós, juntos, na minha turma, lendo e debatendo acórdãos e mais acórdãos do Supremo Tribunal Federal. Era instigante demais, as dúvidas constantes, construção coletiva de fato. A Escola de Formação Pública, para nós, foi o germe das transformações que viriam. Trago isso comigo e usei ao me tornar professor.

Conrado concorda com a cabeça e propõe uma rodada inicial, para lembrar nomes, atualizar trajetórias. Além dos dois, vão se apresentando e contando histórias: Mariana, Juliana, André, Clarissa, Gabriel, Daniel, Beatriz, Bruno, Carolina, Camila, Felipe, Fernanda, Lucas, Guilherme, Luiza, Marina, Mateus, Ana, Theo, Vitória, Paulo, Thais e uma pessoa cujo nome não deu para Dana e Chaya escutarem. Vinte e cinco participantes, a conta exata das vagas de cada ano.

A iniciação científica os levou depois aos doutorados e mestrados em educação, ciência política, teoria do Direito, regulação, em direito econômico, internacional, constitucional, penal, tributário, administrativo, processo. Estudaram ou foram trabalhar na França, Alemanha, China, Estados Unidos, Brasília, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, São Paulo, outros.

São docentes e pesquisadores em direitos humanos, constitucional, internacional, administrativo, ambiental, litigância estratégica, fundamentos

de direito público, tudo, até direito empresarial – em escolas de Direito, economia, administração.

Também ingressaram em procuradorias, defensorias, nas carreiras da magistratura, de consultoria legislativa, ou têm agora sociedades em escritórios, foram secretários municipais, de ministério, vereador, deputada. Têm colunas na imprensa, trabalham em órgãos multilaterais, infraestrutura, terceiro setor, relações governamentais.

Um tanto por brincadeira, um pouco pelo gosto de provocar, uns e outros questionam se teriam vivido direitos públicos feitos de imaginários. *Encaramos vestibulares e graduações querendo consertar o mundo com a mão do Direito, e o que fizemos com ele, afinal? Encharcamos com linguagem jurídica os livros, discursos, petições, entrevistas, sentenças, e será que as coisas do mundo, indiferentes, seguiram seu curso sem nem ligar ao jurídico? Estudamos ficção, apenas isso, e depois caímos na vida? Nos embriagamos, só?*

2. CRÍTICOS, INSTITUCIONALISTAS E MILITANTES

Mariana, com jeito de coordenadora, intervém. *Para nossas quase duas gerações (faremos 30 anos de programa!), parece que algumas das principais transformações nos direitos públicos estão ligadas à judicialização, aos direitos humanos e à internacionalização. Alguém aqui sentiu isso?*

Um a um, pedem a palavra, contam coisas, vêm discordâncias. Após várias rodadas, Juliana e Thais ensaiam um resumo provisório, ajudado por Clarissa e Paulo.

Desde quando estávamos na graduação, o ambiente político variou muito no Brasil. Em um período, os discursos vencedores foram por equilíbrio fiscal e combate à inflação, mas também vieram críticas fortes e outros caminhos. Em boa parte do tempo, houve consensos políticos, viabilizando, por exemplo, muitas emendas constitucionais, que exigem quórum elevado; mas isso se enfraqueceria um tanto com o tempo e traria confrontos.

Por vários anos, apostou-se na democracia como sinônimo de instituições; mais recentemente, redes sociais se radicalizaram, parcela da população flerta com intervenções estrangeiras e com a violência contra instituições, contra juízes, jornalistas. Em alguns aspectos, houve acordo quanto à soberania do país, em outros, militância pela adoção de diretrizes internacionais. Movimentos identitários se potencializaram e, em seguida,

seriam vistos como excessivos, ou com desconfiança, por vezes com hostilidade.

Neste ponto, outra pessoa, aquela cujo nome nem Dana nem Chaya tinham conseguido captar, faz uma interrupção. *Acho que acabamos por compreender que lidar com o Direito e com as questões públicas, como alunos e alunas ou como profissão, é entrar em uma montanha-russa, perder-se para sempre dentro dela e viver descobrindo perigos e apostando em saídas a cada dia. O que valeu foi que os amigos daqui estiveram sempre conosco.*

A conversa fica suspensa por um instante. Mariana se inquieta, pede para seguir.

Parece claro hoje que somos herdeiros de gerações muito impactadas por movimentos intelectuais e artísticos em favor da consciência crítica da realidade. Também nós quisemos revisitar o Direito, romper o culto vazio das normas e das formas, buscar o justo, talvez com mais força que as gerações anteriores – ou, quem sabe, só com mais gente e mais confusão. Mas os nossos meios, aqui neste grupo, não têm sido os movimentos de rua, bloqueios, sindicatos, greves, formação de partidos, muito menos a violência. Somos gente de gabinete, de seminários, de escrever, de frequentar órgãos jurídicos – e, como quase todo mundo, de opinar pelas redes sociais.

Seja como for, disto temos certeza: nossa pegada é mais institucionalista. Não fazemos só interpretações de normas. Analisamos ambientes institucionais, seus incentivos e vieses, e, em nossas militâncias, investimos neles, vamos lá cutucar para as novas pautas vingarem.

Aqueles de nossa geração que optaram pela vida acadêmica vêm se caracterizando como praticantes de uma ciência menos conceitual, mais aplicada a problemas, inclusive com recursos analíticos trazidos da ciência política e da ciência econômica.

E as atuações de todos nós, acadêmicos ou práticos do Direito, parecem estar mais para um tipo de *lobby jurídico*, em especial no Judiciário e com processos judiciais (vá lá, sejamos sinceros, também com artigos acadêmicos e nas redes sociais). Não são intervenções radicais ou físicas, ao contrário do que, em gerações anteriores, ocorreu com muitos dos universitários com espírito crítico.

Antes do nosso ingresso na graduação em Direito, a transição brasileira para a democracia havia passado por uma ampla Assembleia Constituinte. Isso não foi a regra em todo lugar: o Chile, que se redemocratizou

a partir de 1988, ainda não chegou, após várias décadas, a um consenso democrático para aprovar uma nova Constituição. Para nós, aqui no Brasil, o *impacto constituinte* abriu um espaço incomum na sociedade para as influências do modo jurídico de ser – ou, personalizando, para o jeito de este grupo pensar as coisas. Entramos no mundo jurídico em uma fase que parece áurea: todos nos procuram, todos parecem nos ouvir, todos querem contar conosco.

Como se chegou a isso? Como o mundo jurídico se tornou tão dominante no Brasil, em especial nas questões públicas? Bem, grupos influentes na Constituinte, mas sem poder total para impor suas pautas, tinham se visto obrigados a fazer acordos em temas importantes: tributários, de finanças públicas, quanto às hipóteses de presença do estado na economia, aos direitos sociais, à estrutura das administrações públicas.

Desconfiados uns dos outros, quiseram se proteger para o futuro, quando viessem a estar fracos no Legislativo ou quando seus candidatos perdessem as eleições para o Executivo. A solução que encontraram, em 1988 e nas emendas constitucionais posteriores, foi colocar o máximo de normas na Constituição. Enfim, entregaram nas nossas mãos facas, queijos, a mesa de jantar, o salão, as chaves da adega e o controle da portaria que dá acesso à festa.

Nós, juristas, viramos o centro de tudo. Como?

A partir de 1988, os partidos e as organizações sindicais puderam, com facilidade, mover ações de inconstitucionalidade, inclusive no Supremo Tribunal Federal (STF), e passaram a fazer isso com grande frequência. Mas não só isso. Antes, em 1985, tinha havido a criação das ações civis públicas. Elas servem para a defesa de direitos coletivos e difusos, como direitos ambientais e direitos do consumidor, que se institucionalizaram no período. Os ministérios públicos, fortalecidos em seguida na Constituição, logo as usariam como seu principal instrumento político, provocando o Judiciário de modo sistemático, e com frequência contestando políticas públicas. Muitos de nós simpatizamos com essas causas, mas outros são capazes de citar exemplos e mais exemplos de voluntarismo, que só cria confusão.

Será que tanto acesso à Justiça tem o risco de politizar demais o ambiente judicial, transladando para ele muitas discussões já feitas nas instâncias mais políticas (Legislativos e administrações públicas), cuja repetição, em princípio, se ainda fosse o caso, deveria ser proposta nessas mesmas

instâncias políticas? Afinal, isso aqui é uma democracia, ou não é? Existe sim esse risco de politização da Justiça. Ela acontece bastante, e talvez não fosse bom que acontecesse. Estamos no centro, nós todos aqui do mundo jurídico; e talvez fosse melhor que não estivéssemos.

Cadê as engenheiras, os matemáticos, as pesquisadoras em saúde, os desenvolvedores de variedades de plantas? Será que o foco principal do país não deveria estar nesses profissionais, e não em nós? Quem vai cuidar por aqui da eficiência econômica e do aumento da produtividade da nossa economia?

Cremos que não seremos nós, aqui do meio jurídico. Temos sido marcados por programas e lutas pela efetividade dos direitos humanos e das normas constitucionais. Também pelo combate àquilo que vemos como omissões legislativas e administrativas em temas coletivos e difusos. Será que são mesmo? Ou queremos impor nossas visões, talvez um tanto intelectualizadas? As medidas que defendemos, ligadas aos nossos grandes ideais, será que têm funcionado? Temos divergências aos montes quanto a isso.

Há muitos temas. Proteções à mulher, às vítimas de violência, à dignidade de trabalhadores, às minorias, à infância. Defesa da liberdade religiosa, de expressão, política, sexual. Enfim, a lista é grande. Não é pura retórica – embora, sim, a retórica importe, e discursos jurídicos participam com força nessa parte.

Antirracismo e medidas para superar a desigualdade racial, por exemplo, agora estão bem mais fortes nas leis. Essas normas influem na prática, mesmo de forma indireta. Universidades e concursos públicos criam cotas. Escolas públicas e privadas fazem programas de conscientização. Prefeituras divulgam mensagens nas laterais dos ônibus e nos elevadores. Polícias, ministérios públicos, procuradorias e magistratura trabalham em processos sobre o tema.

Os elitistas, os individualistas, os indiferentes – e, claro, também os violentos, os violadores e os abusadores –, sentindo-se acuados ou desamparados por esses movimentos e programas, criticam e reagem contra eles, com intensidade e métodos muito diferentes, claro. Dizem querer escolas, museus, livros, artistas, autoridades, estado e normas que não tomem tanto partido com pretextos de direitos humanos, querem que eles fiquem mais inertes, deixem rolar um pouco ou, pelo menos, que deixem as decisões a quem tem legitimidade política. Dizem que várias dessas políticas mais

concretas de direitos humanos, bem interventivas, são coisas partidárias, não da sociedade toda. Talvez sejam mesmo, às vezes.

Também eles usam discursos sobre liberdade e igualdade, mas com um sentido mais abstrato, em favor sobretudo da não intervenção estatal, inclusive para o estado não constranger tanto a liberdade deles, nem favorecer outras pessoas a título de compensação. Pode ser um argumento exagerado, mas quem vai negar que liberdades importam e que estado demais não é perigo trivial?

Lidar com esses choques de interesse e de visão tem sido um desafio jurídico bem presente. Nós aqui o temos vivido com intensidade. Tentamos ser sábios, equilibrados, não ter preconceito e desprezo com lado nenhum. Mas temos nossos sentimentos, nossas tendências, nossas simpatias, nosso grupo, nossas ilusões, que nos cobram reações a partir das nossas percepções sobre os erros do mundo.

Contentamo-nos, ou nos iludimos, com a sensação de que, se não contribuímos quase nada para o desenvolvimento econômico, tampouco para a harmonia política, alguma coisa talvez estejamos fazendo pelo desenvolvimento humano no Brasil. Será mesmo?

Será que temos sido mesmo equilibrados? Sempre? Será que nossas percepções têm bastado? Ou, sem perceber, saltamos demais em barcas furadas só porque os tripulantes cantavam canções bonitas que mexiam conosco?

3. FIZEMOS SOZINHOS?

Carolina, Luiza e Ana cobram de todos um pouco mais de análise das influências internacionais.

O olhar para o direito multinível e para o processo de internacionalização de direitos humanos – aí incluídos, entre outros, os impulsos dos tratados e decisões da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos (OEA) – abriu-nos uma nova perspectiva do Direito.

A influência desses tratados e decisões não é marginal. Ela tem sido relevante para a instituição de políticas públicas de direitos humanos nacionais e subnacionais. São políticas que entraram nas leis nacionais – claro que com muitas contextualizações e nuances – e ganharam órgãos de gestão e ações mais concretas em nossas administrações públicas e órgãos

da Justiça. A sociedade tem se engajado: alguns de nós, inclusive, trabalhamos diretamente para isso.

Há uma larga atuação judicial no Brasil que, de algum modo, espelha ou incorpora modelos ou decisões internacionais. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (CIDH) carrega um mandato híbrido: um braço político (faz investigações *in loco* nos países, ouve vítimas, faz audiências públicas, lança *joint statements*) e um braço mais jurídico tradicional, ao estilo de um tribunal (examina casos, petições, tem poder cautelar).

O Judiciário brasileiro, nas decisões em processos judiciais, em especial o STF, vem atuando fortemente, desde 1988, em diálogo com o sistema interamericano, em temas como direitos das pessoas LGBTQIA+ e a liberdade de expressão, entre outros. São dezenas de decisões sobre isso, as quais, quando fazíamos nossos debates coletivos ao longo dos anos, aqui na iniciação científica, fomos analisando, defendendo ou criticando.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado em 2004 como um órgão administrativo de cúpula do Judiciário brasileiro, tem um setor de monitoramento e fiscalização das decisões brasileiras envolvendo o sistema interamericano. Trabalha para fortalecer a cultura judicial de direitos humanos (que se tornaram obrigatórios nos concursos de ingresso da magistratura e objeto de uma linha editorial), estimula juízes a fazerem controle de convencionalidade (analisar a compatibilidade das políticas públicas brasileiras com as convenções internacionais), aplicando inclusive os parâmetros interamericanos.

Parece uma boa iniciativa. Nenhum de nós é indiferente aos direitos humanos.

Os focos dessa ótica regional e global da Justiça brasileira – em reforço, ou para muito além, da ótica nacional – têm sido os direitos das mulheres e das pessoas LGBTQIA+, a igualdade racial, os povos indígenas, o direito ao cuidado, os direitos das pessoas privadas de liberdade, a liberdade de expressão e, mais recentemente, as novas tecnologias. O direito ao meio ambiente, que vem sendo construído intensamente desde o início dos anos 1980, ganhou ainda mais impulso na Justiça com a emergência climática.

Para além da incorporação de padrões internacionais, o fato é que, em nossa geração, o Judiciário foi se tornando um laboratório das políticas públicas amplas. Em muitos casos, essas políticas não nascem nas